



PROJETO DE LEI N° 1.652 DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Autoriza as associações filantrópicas, sem fins lucrativos, do Distrito Federal, a fornecer carteira similar à do estudante, ao portador de necessidades especiais.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam as entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, devidamente registradas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, que abriguem ou trabalhem com excepcionais, autorizadas a fornecer carteira, similar à do estudante, ao excepcional que freqüente qualquer tipo de atividade desenvolvida pelas referidas entidades.

Parágrafo único. O portador de carteira fornecida com base na autorização contida no *caput*, gozará de todos os direitos e prerrogativas conferidas aos estudantes das redes pública e privada de ensino, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002